



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
MONTE SANTO DO TOCANTINS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2024**  
**Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2024.**  
**Processo Administrativo n.º 01/2024.**

Pelo presente instrumento a CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.908.716/0001-54 – Avenida codespar S/Distrito Campina Verde Monte Santo TOCANTINS-TO | CEP: 77673-000 | Fone: 63-99200-1984 MONTE SANTO DO TOCANTINS, neste ato representado pela atual presidente, a Senhora: : **DONIZETE PEREIRA DA LUZ**, brasileiro, residente e domiciliada nesta cidade de MONTE SANTO DO TOCANTINS, portadora do CPF nº93279760100, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONTRATADA**, representado neste ato a empresa **MICHAEL RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ Nº 33.319.479/0001-82, localizado na R 13 de Maio, Centro CEP: 77.600-000, PARAISO DO TOCANTINS – TO representado pelo **MICHAEL CHRISTIAN SILVA RODRIGUES** incrito na OAB Nº5229, resolveram na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante os termos e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART 92, I, 14.133/21)**

1.1. O presente Contrato decorre do Processo de inexigibilidade de Licitação pela administração da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins - TO, referente ao *Processo Administrativo Nº01 /2024* realizada por sua determinação agindo no exercício de suas atribuições constitucionais, com base na Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, e tem por finalidade estabelecer os compromissos entre as partes signatários com objetivo a contratação de advogado ou sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas do poder legislativo da câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins - TO.

1.2. A Contratação de advogado ou sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas. Enquadra-se em hipótese de inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo Art. 74, inciso III Letra (e) da Lei 14.133/21, No caso em questão, em tese, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que os preços a serem pagos pela prestação dos serviços já são pré-estabelecidos conforme dotação orçamentaria.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO (ART 92, II, 14.133/21)**

2.1 O valor deste contrato é de forma *estimada*, tendo em vista, a demanda das necessidades, sendo calculado pelos seguintes critérios:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	contratação de advogado ou sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas do poder legislativo da Câmara Municipal	SRV	12 Parcelas	5.500,00	66.000,00



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
MONTE SANTO DO TOCANTINS

de Monte Santo do Tocantins - TO.

2.2. O valor total máximo estimado a ser pago pela execução dos serviços é de **R\$: 66.000,00 ( sessenta e seis mil reais)**, a ser pago pela CONTRATANTE, em parcela, mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá ainda, estar acompanhada dos pedidos, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTACAO ORCAMENTARIA (Art. 92 VIII)**

3.3. As despesas decorrentes desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO					
ORGAO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMATICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
01.01.00	01.01.01	Manutenção da atividades legislativa operacional	2002	20240013	3.3.90.39.00
FONTE RECURSO					
1.500.0000.000000					

**CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO (Art. 105 da Lei 14.133/2021)**

1. O prazo de vigência da contratação é de 12(dose ) meses contados do(a) da data de assinatura de contrato, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLAUSULA QUINTA – DA FORMA, DO LOCAL, DO PRAZO DE INICIO DA EXECUCAO DOS SERVICOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS. ( Art.92,V e VIDA LEL 14.133/2021).**

**5.1. DA FORMA**

5.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

**5.2. DO LOCAL**

5.2.1 O local de execução dos serviços será in loco e descentralizada a regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicilio CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida, nos termos da Tabela de Honorários da OAB/TO.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
MONTE SANTO DO TOCANTINS**

Arçar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

**5.3. DO PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

5.3.1 O Contratado exercerá sua execução dos serviços, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser antecipado e definido pela administração, tendo como principal objetivo o atendimento de suas necessidades.

5.3.2. O Contratado declara que aceita prestar os serviços, deste contrato com observância das normas da administração, respeitando-se a respectiva legislação, suas regulamentações, disposições conexas pertinentes, bem como as normas e instruções baixadas pela administração, obedecendo ainda, as eventuais alterações que venham a ser introduzidas nessas normas e as instruções supervenientes, que se presumirão conhecidas pela Contratada, ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

**CLAUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A Contratada fica credenciada pela Administração legislativa, nos termos do presente ajuste, para prestar atendimento “requisição” ou “autorização” específica deste.

6.2. É expressamente vedado o Contratado ou a qualquer profissional a ele direta ou indiretamente ligado à cobrança (e/ou recebimento) a Administração qualquer adicional, taxas e/ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.

6.3. A Contratada reterá, no ato da prestação dos serviços, “requisições” ou “autorizações”, para posterior comprovação dos serviços a serem remunerados.

**CLAUSULA SETIMA - DA QUALIDADE DO SERVIÇO**

7.1. Os serviços ora contratados deverão ser realizados dentro da mais alta técnica e perfeição, sendo que aqueles em que for constatado pela auditoria fiscalização como falha da CONTRATADA, não serão pagos ou em caso de já terem sido pagos, serão glosados ou exigido o ressarcimento em favor da CONTRATANTE.

7.2. A Secretaria legislativa de Administração Municipal poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos serviços declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a cláusula Primeira.

7.2.1. O direito de fiscalizar, garantido nesta Cláusula, se estende ao servidor designando.

7.2.2. A Contratada proporcionará as facilidades necessárias ao pessoal que a secretaria municipal de administração municipal designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

7.3. A fiscalização que esta Cláusula terá por objeto, notadamente, as condições para prestação de serviços bem como o controle “a posteriori” dos serviços prestados, cabendo exclusivamente o contratado integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação realizada; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará coo-responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação/ Administração Municipal.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
MONTE SANTO DO TOCANTINS

**CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE (Art. 92.X, XI, e XIV)**

**8.1.** Caberá à Contratante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente:

- a) Efetuar o pagamento à vencedora até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após o recebimento do serviço contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do CONTRATO através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto contratado;
- d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- f) Comunicar o contratado toda e qualquer ocorrência relacionada à estrutura;
- g) Fiscalizar a entrega dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente inexigibilidade.

**CLAUSULA NONA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA Art. 92.XIV, XVI, e XVII**

**9.1.** Caberá o contratado, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente:

- a) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
  - b) Executar os serviços de acordo com as especificações e quantidades conforme solicitados neste.
  - c) Executar os serviços dentro do prazo estabelecido no presente.
  - d) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes;
  - e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa do prestador de serviços ou ajudante, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.
- 9.2.** Ser a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada para execução do objeto contratual.
- 9.3.** Manter, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.
- 9.5.** Prestar os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do credenciamento, em especial.
- 9.7.** Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério da Câmara legislativa, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 9.8.** Cumprir as Normas Regulamentadoras.
- 9.9.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e da inexigibilidade.
- 9.10.** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Credenciamento, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
MONTE SANTO DO TOCANTINS

**9.11.** Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**9.12.** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**9.13.** Se submeter às normas vigentes da Câmara legislativa / Administração Municipal, bem como outras que vierem a ser editadas.

**CLAUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 117, §1º ao §3º)**

**10.1.** Não obstante o Contratado ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contrato é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designado.

**10.2.** Para a fiscalização do contrato a ser firmado o presidente designará por meio de ato formal o servidor RONILSON LIMA DIAS.

**10.3.** No exercício da fiscalização dos serviços deve a empresa Contratada, por meio do Fiscal do contrato:

a) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;

b) Conferir e visitar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelo Credenciado;

c) Avaliar a entrega dos serviços, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

d) Encaminhar à Credenciada o Relatório dos serviços, para conhecimento da avaliação.

**10.4.** Se contratada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação a serviços contratados poderá ordenar a suspensão, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

**10.5.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado a entrega dos serviços, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO (Art. 92, XIX e Art. 137 e 138)**

**13.1.** O presente contrato de aquisição poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente do pagamento de qualquer penalidade:

I - bilateralmente, por manifesta vontade das partes;

II - unilateralmente, por qualquer das partes contratantes, nas hipóteses descritas na da lei federal nº. 14.133/21;

III - judicialmente, nos demais casos previstos em lei.

§1º - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, na forma da lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as consequências previstas em lei e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas acima e na inexigibilidade, que faz parte integrante deste ajuste.

§2º Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa prevista na lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

§3º - Na hipótese de exercício da faculdade descrita no inciso II desta cláusula, por iniciativa da CONTRATANTE, esta pagará o contratado pelos serviços que lhe forem prestados até a data da rescisão, segundo os critérios estabelecidos nas cláusulas segunda e terceira.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
MONTE SANTO DO TOCANTINS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV 14.133/21)**

14.1. A inobservância, pela Contratada, de cláusula ou obrigações constantes neste Instrumento Contratual, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste credenciamento, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão definitiva dos serviços;

4.2. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Câmara legislativa/Administração Municipal. Caso a Credenciada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

14.3. As multas e penalidades serão aplicadas pela câmara legislativa/ administração municipal mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

14.4. Pela inobservância dos termos deste contrato poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.5. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior àquele que apresentar documento fraudado ou Apresentar falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento.

14.6. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

14.7. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste contrato não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestor, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

14.8. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

14.9. Nenhuma parte será responsável à outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

**2. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**3. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
MONTE SANTO DO TOCANTINS

2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO**

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (art. 92, §1º)**

15.1. Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2024 – ADM e seus anexos;

15.2. Fica expressamente eleito entre as partes o Fórum da Comarca de MONTE SANTO/TO para solução de eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser;

15.3. Estando as partes de pleno acordo com o avençado, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Monte Santo do Tocantins /TO, 19 de janeiro de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS -TO

CNPJ: 01.908.716/0001-54

DONIZETE PEREIRA DA LUZ

PRESIDENTE

MICHAEL RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ Nº 33.319.479/0001-82

MICHAEL CHRISTIAN SILVA RODRIGUES

OAB Nº5229

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

## ATO DE INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

**"DECLARA A SITUAÇÃO DE INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA: CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AO PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS."**

A CAMARA DE MONTE SANTO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

**Considerando** que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

**Considerando** visa a necessidade de *contratação de advogado ou sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio ou Defesa de Causas Judiciais ou Administrativas.*

**Considerando** ainda que em cumprimento do despacho inicial o procedimento recebeu **manifestação financeira favorável**, inclusive registrando a rubrica orçamentária pertinente à suportar a respectiva despesa.

**Considerando** manifestação jurídica favorável à instrução dos autos objetivando a contratação direta do aludido objeto, mediante INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO lastreada no Art. 74, inciso III Letra (e) da Lei 14.133/21.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - a Portaria a INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para : contratação de advogado ou sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas do poder legislativo da câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins – TO.

, que será pago oriundo de recurso próprio, mediante contratação direta da empresa: : **MICHAEL RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ Nº 33.319.479/0001-82, localizado na R 13 de Maio, Centro CEP: 77.600-000, PARAISO DO TOCANTINS – TO representado pelo **MICHAEL CHRISTIAN SILVA RODRIGUES** incrito na OAB Nº5229

**Art. 2º** - A contratação que se refere o artigo anterior deverá ser precedida de instrumento contratual, sendo parte integrante deste, observando as exigências elencadas na Lei n. 14.133/2021.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.  
Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Monte Santo do Tocantins - TO, 19 de janeiro de 2024.

  
**DONIZETE PEREIRA DA LUZ**  
PRESIDENTE

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A Administração, deste poder legislativo, no exercício de suas atribuições, certifica que a portaria de inexigibilidade de Licitação 01/2024, de 19/01/2024, foi fixado no placar a publicação Municipal, nesta data.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO – TO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 01/2024**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO – TO.

**CONTRATA:** MICHAEL RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ Nº 33.319.479/0001-82, localizado na R 13 de Maio, Centro CEP: 77.600-000, PARAISO DO TOCANTINS – TO contratação de advogado ou sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas do poder legislativo da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins - TOMODALIDADE DE LICITAÇÃO: dispensa de Licitação n.º 01/2024.

**VALOR TOTAL R\$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais).

**DATA DO CONTRATO:** 19 de JANEIRO de 2024, **VIGÊNCIA:** 19 de JANEIRO de 2024 até 31 de Dezembro de 2024.

MONTE SANTO – TO, 23 de JANEIRO de 2024

DONIZETE PEREIRA DA LUZ

PRESIDENTE

